



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2022

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE UMA ÁREA DE TERRENO TOTALIZANDO 3.000,00 M<sup>2</sup>, SITUADA NO DISTRITO DE PEQUIÁ, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA.”**

**O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e**

**Considerando** o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

**Considerando** o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área parcial de 3.000,00 m<sup>2</sup> (Três mil metros quadrados), que compreende o imóvel rural, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas no Processo Administrativo nº 1337/2022.

**§1º.** O imóvel a ser parcialmente desapropriado e suas respectivas acessões, para fins de indenização, está localizado no Distrito de Pequiá e corresponde a 3.000,00 m<sup>2</sup>, conforme *caput* do artigo 1º, é registrado no Cartório do 1º Ofício de Iúna/ES, Registro Geral de Imóveis, matrícula nº 2.534, Livro 2-H, folha 124, identificado no INCRA com o código de imóvel rural 506.036.002.070, de propriedade de Kleber de Oliveira Miranda, CPF 458.478.606-25 e Antônio Vicente Oliveira Miranda, CPF 668.598.246-20, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 1337/2022.

**§2º.** A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 2º** Esta desapropriação parcial tem como finalidade a construção de uma quadra Poliesportiva no Distrito de Pequiá.

**Art. 3º** Autorizo o Gabinete do Prefeito a proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, deverá ser avaliado para fins de definir o valor da indenização devida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial do imóvel.

**Art. 5º** Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município de Iúna autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

**Art. 6º** Fica o Município de Iúna/ES autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (11/04/2022).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito de Iúna**

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna às 17h00 de  
11/04/2022.

**Chefe de Gabinete**  
**Breno Vinicius da Silva Oliveira**